

**PORTARIA Nº 617, DE 25 DE OUTUBRO DE 2004**

O Secretário de Atenção à Saúde - Substituto, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria GM/MS nº 627, de 26 de abril de 2001, que estabelece que as ações de alta complexidade e ações estratégicas sejam custeadas pelo Fundo de Ações Estratégicas e Compensação - FAEC;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.409, de 07 de julho de 2004, que prorroga para dezembro de 2004, a Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgia de Varizes.

Considerando a solicitação da Secretaria Estadual de Saúde de Santa Catarina, e

Considerando a avaliação técnica da Coordenação-Geral de Média Complexidade Ambulatorial/DAE/SAS, resolve:

Art. 1º - Alterar a programação prevista no anexo da Portaria GM/MS nº 1.409, com relação ao quantitativo mensal da Campanha Nacional de Cirurgias de Varizes no estado de Santa Catarina, que passa a ser a indicada a seguir:

Estado	Quantitativo Mensal
Santa Catarina	309

Art. 2º - Incluir o Município abaixo, na Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas, para a realização dos procedimentos referentes a Cirurgias de Varizes, a partir da competência abril de 2004, segundo quadro abaixo:

Nº cirurgias	Município
21	Imbituba - Sob Gestão Municipal

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a contar da competência abril/2004.

WASHINGTON LUÍS SILVA COUTO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAS/MS nº 559, de 28 de setembro de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 188, de 29 de setembro de 2004, Seção 01, página 40,

ONDE SE LÊ:
Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Catarata.

LEIA-SE:
Campanha Nacional de Cirurgias Eletivas - Cirurgias de Varizes.

Ministério das Cidades**SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****PORTARIA Nº 21, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código Nacional de Trânsito - CTB;

Considerando o disposto no artigo 1º da Resolução nº 152/2003 - CONTRAN, de 29 de outubro de 2003, que estabelece a obrigatoriedade de utilização de dispositivos refletivos no pára-choque traseiro dos veículos de transporte de carga, com peso bruto total (PBT) superior a quatro mil e seiscentos quilogramas, para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna.

Considerando o Relatório Técnico nº 71.482, do Instituto de Pesquisas Tecnológicas - IPT, de 28 de junho de 2004, parte integrante do Processo nº 80001.011228/2004-96 - DENATRAN - Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Aprovar a fita retrorrefletiva 3M, de acordo com as exigências contidas na Resolução nº 152/2003, de 29 de outubro de 2003 - CONTRAN, com as seguintes especificações:

Marca: 3M - Fita retrorrefletiva auto-adesiva.

Requerente: 3M do Brasil Ltda.

Endereço: Rodovia Anhanguera, km 110, CEP: 13181-900 - Sumaré - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AILTON BRASILIENSE PIRES

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR****CONSULTA PÚBLICA Nº 570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004**

Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua Reunião nº 320, de 20 de outubro de 2004, submeter à Consulta Pública, para comentários do público em geral, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e do art. 67 do Regulamento da Anatel, Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME, nos termos do Anexo à presente Consulta Pública.

Os textos completos das propostas em epígrafe estarão disponíveis na Biblioteca da Anatel, no endereço abaixo e na página da Anatel na Internet, no endereço <http://www.anatel.gov.br>, a partir das 14h da data da publicação desta Consulta Pública no Diário Oficial da União.

As contribuições e sugestões fundamentadas e devidamente identificadas devem ser encaminhadas exclusivamente conforme indicado a seguir e, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet <http://www.anatel.gov.br>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24h do dia 29 de novembro de 2004, fazendo-se acompanhar de textos alternativos e substitutivos, quando envolverem sugestões de inclusão ou alteração, parcial ou total, de qualquer dispositivo.

Serão também consideradas as manifestações que forem encaminhadas por carta, fax ou correio eletrônico, recebidas até as 17h do dia 24 de novembro de 2004, para:

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 570, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Propostas de Alterações na Regulamentação do Serviço Móvel Especializado - SME
SAUS, Quadra 6, Anatel Sede - Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 Brasília - DF

Fax.: (061) 312-2002

Correio Eletrônico: biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão posteriormente à disposição do público na Biblioteca da Anatel.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

CONSULTA PÚBLICA Nº 571, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Tornar pública, para comentários, a solicitação da administração dos Estados Unidos para incluir o território brasileiro na área de serviço da rede de satélite USASAT - 55E, da PanAmSat, nas faixas de frequências 10,70 a 10,95 GHz e 12,75 a 13,25 GHz, posição orbital 43°W

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pelo Decreto nº 2338, de 7 de outubro de 1997, deliberou em sua reunião nº 320, realizada em 20 de outubro de 2004, solicitar comentários do público em geral com respeito à intenção da Anatel de dar o acordo à administração dos Estados Unidos, em conformidade com as disposições do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações da União Internacional de Telecomunicações - UIT, referente à inclusão do território brasileiro na área de serviço da rede de satélite USASAT - 55E, da PanAmSat, nas faixas de frequências 10,70 a 10,95 GHz, 11,20 a 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz, na posição orbital 43°W.

Para a realização desta Consulta Pública levou-se em consideração que:

A NetSat Serviços foi autorizada por meio da Portaria MC nº 461, de 25 de setembro de 1997, que alterou a redação da Portaria MC nº 820, de 17 de julho de 1996, a comercializar a capacidade do satélite PAS-6 da empresa PanAmSat Corporation, para provimento de meios de telecomunicações, para transmissão de sinais de televisão e recepção de informações na forma de dados associadas aos sinais de televisão, em faixas de frequências que incluem as faixas 12,75 - 12,95 GHz, enlace de subida, e 10,70 - 10,95 GHz, enlace de descida, pertencentes ao Plano para o Serviço Fixo por Satélite contido no Apêndice 30 B do Regulamento de Radiocomunicações da UIT;

A Anatel conferiu o Direito de Exploração de Satélite Estrangeiro, com as características do satélite PAS-6B, em substituição ao satélite PAS 6, ocupando a posição orbital de 43°W, à PanAmSat International Systems Inc., por intermédio de seu representante legal a NetSat Ltda., conforme Ato nº 14.119, de 28 de dezembro de 2000, mantidas as condições estabelecidas nas Portarias mencionadas no item a);

Por intermédio do Ato nº 25.575, de 13 de maio de 2002, a Anatel autorizou o uso das faixas de frequências 12,95 - 13,25 GHz, enlace de subida, e 11,2 - 11,4 GHz, enlace de descida, ambas também pertencentes ao Plano do Apêndice 30B do Regulamento de Radiocomunicações, em acréscimo àquelas previamente autorizadas pela Portaria MC nº 820;

A capacidade espacial do satélite PAS6-B provida sobre o território brasileiro é utilizada pela SKY Brasil Serviços Ltda, que presta serviços de televisão por assinatura (DTH) a algumas centenas de milhares de usuários;

O período de validade da rede de satélite notificada à UIT, e de acordo com a qual opera o satélite PAS-6B, se encerra em 2010, devendo a administração americana submeter, conforme estabelece o Apêndice 30B, as características de uma nova rede (USASAT-55E) no máximo 8 anos antes da data em que as designações de frequências associadas sejam colocadas em uso, com a finalidade de oferecer proteção internacional à operação do satélite PAS-6B ou de um eventual substituto depois de 2010;

A inclusão do Brasil na área de serviço da rede de satélite USASAT-55E necessita do acordo da administração brasileira;

A garantia da continuidade de proteção das estações terrenas de usuários brasileiros requer a inclusão de pontos de teste no território brasileiro;

O interesse em proteger as estações terrenas do grande número de usuários no Brasil que atualmente utilizam o satélite PAS-6B, e considerando que a rede de satélite USASAT 55-E, em 43°W, não afetará as distribuições brasileiras contidas no Plano do Apêndice 30B, conforme demonstram os cálculos apresentados.

As contribuições e sugestões deverão ser fundamentadas, devidamente identificadas e encaminhadas, preferencialmente, por meio de formulário eletrônico do Sistema Interativo de Acompanhamento de Consulta Pública, disponível no endereço na Internet, <http://www.anatel.gov.br/consultapublica>, relativo a esta Consulta Pública, até às 24 horas do dia 22 de novembro de 2004.

Serão também consideradas as manifestações encaminhadas por carta, fax ou correspondência eletrônica recebidas até às 18h do dia 17 de novembro de 2004.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS
CONSULTA PÚBLICA Nº 471, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004

Tornar pública, para comentários, a solicitação da administração dos Estados Unidos para incluir o território brasileiro na área de serviço da rede de satélite USASAT - 55E, da PanAmSat, nas faixas de frequências 10,70 a 10,95 GHz, 11,20 - 11,45 GHz e 12,75 a 13,25 GHz, posição orbital 43°W.

SAS, Quadra 6, Bloco F - Térreo - Biblioteca

70070-940 - Brasília - DF

Fax: (61) 2312 - 2002

biblioteca@anatel.gov.br

As manifestações recebidas merecerão exame pela Anatel e permanecerão à disposição do público na Biblioteca da Agência Nacional de Telecomunicações.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

ATO Nº 47.313, DE 18 DE OUTUBRO DE 2004

Documento n. 20049010539 - Fixa em 45% (quarenta e cinco por cento) do tempo de irradiação diária para que a concessionária do Serviço Especial de Televisão por Assinatura (TVA) transmitam programação não codificada, até a definição de nova política para a regência desta modalidade de serviço.

PEDRO JAIME ZILLER DE ARAÚJO
Presidente do Conselho

**SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E
FISCALIZAÇÃO****ATO Nº 47.421, DE 22 DE OUTUBRO DE 2004**

Processo nº 53500 028035/2004 - HISPAMAR BRASIL LTDA. autoriza a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo - SP, no período de 22 a 24 de outubro de 2004.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL EM MANAUS****ATO Nº 47.123, DE 6 DE OUTUBRO DE 2004**

Tornar sem efeito o ato número 27.286, de 16 de julho de 2002, publicado no DOU, de 18 de julho de 2002, Seção 1, página 109.

JOSÉ GOMES PIRES
Gerente

ESCRITÓRIO REGIONAL EM SÃO PAULO**RETIFICAÇÃO**

No Ato nº 47.369, de 20 de outubro de 2004, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2004, Seção 1, página 20, onde lê-se localidade de São Paulo, leia-se localidade de Osasco.